



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA TAAGEERO
COMERCIAL LTDA ME.**

**CONTRATO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
INÍCIO: 23/04/2018
TÉRMINO: 22/04/2019
VALOR TOTAL: R\$ 20.800,00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Sr. Edvaldo Bertipaglia, portador do RG: 16.329.012-X e do CPF: 571.333.956-49 e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **TAAGEERO COMERCIAL LTDA - ME**, com sede à Avenida Tenente Marques nº 3385, Bairro Ipês (Polvilho), CEP 07791-700, na cidade de Cajamar, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.159.602/0001-84, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Camila Coutinho da Silva Correia, portadora do RG: 29.333.802-4 SSP/SP e do CPF nº 289.922.608-81. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 05/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2. Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a. Edital de Pregão Presencial nº 05/2018;
- b. Proposta da Contratada, vinculada ao Pregão Presencial nº 05/2018;
- c. Este contrato firma-se sob o regime de Menor Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação e desinstalação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

3.2. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

3.3. Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação, transportes de materiais, fornecimento de mão-de-obra especializada, recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e obedecer ao seguinte:

3.5. O atendimento, tanto para a desinstalação quanto para instalação ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 17h00 horas ou nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE, .

3.6. Fornecer os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços, objeto do presente contrato, os quais deverão atender a CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar no ato de assinatura do contrato quanto aos seus profissionais que atuarão nos serviços ora contratados:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

a) Comprovação de vínculo empregatício, através de cópia simples ou digitalizada da folha de registro da carteira de trabalho dos profissionais.

b) Certificado de capacitação com a Norma Regulamentadora 35, que trata da execução de trabalho em altura.

3.8. A CONTRATADA será responsável pelo ferramental e material necessário para execução dos serviços de instalação e desinstalação, bem como andaimes e demais materiais necessários para plena execução dos serviços.

3.9. A equipe técnica da CONTRATADA que prestará os serviços deverá ser composta por no mínimo por 02 (dois) profissionais aptos a instalar, programar e realizar as rotinas de instalação dos aparelhos listados no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05/2018, conforme normas do fabricante de cada aparelho.

3.10. Emitir nota fiscal de prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, colocando período de garantia de serviço de 06 (seis) meses a partir da data de instalação de cada máquina, obedecendo as seguintes regras:

a) informar na descrição da nota fiscal de serviço a data de instalação de cada aparelho e seu local (sala/setor) de instalação;

b) garantia válida para defeitos apresentados por falha na instalação, não cobrindo vícios, defeitos de fábrica já cobertos pelo fabricante. Salvo em casos de fabricantes que exijam instalação feita por empresa autorizada pela marca, a Contratada deverá solucionar o defeito que a máquina venha apresentar a fim de deixá-la em perfeito estado de uso, caso o fabricante se recuse a cobrir a garantia alegando quaisquer problemas de instalação.

c) a CONTRATADA dará todo suporte necessário para acionamento de garantia junto ao fabricante de cada aparelho, caso e eventualmente necessário, durante o período de garantia.

d) Defeitos de fabricação cobertos pelo fabricante durante o período de garantia exigido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão solucionados com cobrança a parte deste contrato.

3.11. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

3.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

3.13. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação de serviços, equipamentos de proteção individual, todos os equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's e demais instrumentos.

3.14. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.15. Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

3.16. Sanar, corrigir eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias uteis, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos.

3.17. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

3.18. Atender a legislação que trata do objeto licitado.

3.19. Executar os serviços até 40 (quarenta) dias corridos, com início imediato, a partir da entrega da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente em vigor;

4.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

4.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- 4.5.** Proporcionar à contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;
- 4.6.** Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;
- 4.7.** Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;
- 4.8.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 4.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados por um Servidor designado para este fim, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

5.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato;

a) Cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – acompanhar e aprovar os serviços executados;

5.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) que será pago conforme condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor discriminado no item 6.1 compõem o custo total para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos tipos e potências, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 05/2018 que fazem parte integrante deste Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou diretamente a esta, em moeda corrente nacional, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal o número do presente certame, sem qual o pagamento não se efetuará por falta de informação fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos no presente contrato permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

9.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

9.4. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**;

9.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Arts. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela Contratante na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS NORMAS

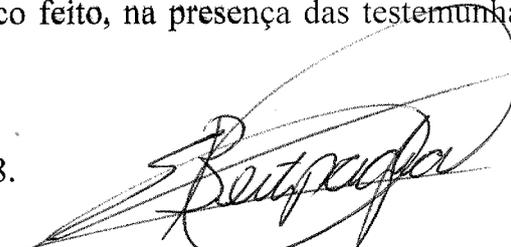
13.1. As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

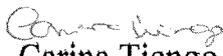
E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nominadas.

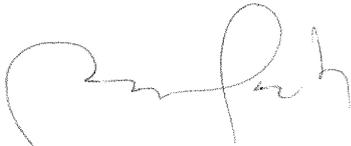
Indaiatuba, 20 de abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Edvaldo Bertipaglia – Presidente em Exercício
Contratante


TAAGEERO COMERCIAL LTDA ME
Camila Coutinho da Silva Correia
Contratada

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras